



LEI Nº 868/21

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Ementa: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE HORTAS ORGÂNICAS EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade de hortas orgânicas nas escolas municipais de Santana do Araguaia-PA.

**Art. 2º** - A implantação das hortas orgânicas caberá às Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Agricultura e a comunidade escolar local.

**Art. 3º** - A elaboração e a conservação ficarão a cargo dos professores das matérias de Ciências e de Biologia e professores afins de cada unidade escolar que serão os coordenadores nas suas respectivas aulas, com a supervisão de um engenheiro agrônomo enviado pela Prefeitura para fiscalização dos produtos empregados, o plantio e a conservação.

**Art. 4º** - Quando houver a colheita dos produtos, estes serão retirados os necessários para a utilização nas escolas e os excedentes deverão ser vendidos à comunidade por preço de custo em Feiras de Ciências promovidas pela escola, sendo os valores auferidos reservados para o replantio e cultivo das hortas.

**Art. 5º** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação buscar parcerias e incentivos governamentais para a execução desta Lei, junto ao FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

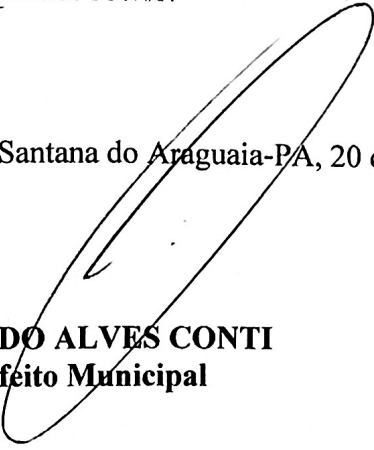
**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

**Art. 7º** - Poder Executivo se necessário providenciará os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 20 de dezembro de 2021.



**EDUARDO ALVES CONTI**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 20 de dezembro de 2021.



**CLEBER LOPES DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO  
ARAGUAIA**  
ESTADO DO PARÁ


## **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifica – se para devidos fins de direitos e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a seguinte Portaria do Gabinete da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará:

**\* LEI Nº 868-21, de 20 de dezembro de 2021, DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE HORTAS ORGÂNICAS EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 145 da Lei Orgânica do Município, declaro aos devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis da Prefeitura de Santana do Araguaia-PA.

Santana do Araguaia – PA, aos 20 de dezembro de 2021.



**CLEBER LOPES DE OLIVEIRA**  
Sec. Mun. de Administração  
Portaria Nº 001/2021

